

### PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 020/PMS/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 053/PMS/2022

### CONTRATO Nº 053/PMS/2022

A **Prefeitura Municipal de Sapucaia**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representada pelo Prefeito Municipal, **WILTON MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na Rua Hortência, Nº 77, Bairro Centro, Sapucaia, Estado do Pará, e, de outro lado a firma **SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ 06.911.404/0001-13, com sede à Av. Circular, nº 1192, Qd 26, Lt 6-E, Sala 11, Andar 3, Edif. Com. Shopping 1.000, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.823-020, Goiânia – GO, Fone: (62) 3087-2657 – (62) 99686-7470, neste ato representada pelo Sr. Lupércio José Brito da Silva, brasileiro, casado, portador do RG: nº M-3 026.600SSP-MG, inscrito no CPF:515.702.546-72, residente a Rua 1.108, QD 68, Lote 16/19, Residencial AKKAR, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74823-020, Goiânia – GO, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – 020/PMS/2022**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente Contrato tem como objeto aquisição de um **CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA, TAMANHO MINIMO DE 5,5 MT, 0KM, 4X2, COM PESO PBTC DE NO MINIMO DE 6.900 KG**, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, e de outras Secretarias de compõe esta governabilidade do Município de Sapucaia – Pará.

### 1.2 - Compõe o presente contrato:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Und.	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA, TAMANHO MINIMO DE 5,5 MT, 0KM, 4X2, COM PESO PBTC DE NO MINIMO DE 6.900 KG.	HYUNDAI / MODELO: HD80	276.400,00	276.400,00
TOTAL GERAL – (Duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).				R\$ 276.400,00		

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O preço do veículo a ser fornecido é aquele constante da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 276.400,00 (Duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).
- 2.2 O valor que compõe o presente contrato se encontra em consonância com o preço praticado no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o objeto licitado em 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.
- 3.2 Em caso de recusa de recebimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa substituir o objeto licitado em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico - Nº 020/PMS/2022,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições



de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 14/02/2023 e extinguindo-se em 14/08/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 7.1 Caberá ao CONTRATANTE:
- 7.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 7.1.2 rejeitar o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico** № 020/PMS/2022;
- 7.1.3 impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 7.1.4 atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 8.1 Caberá à CONTRATADA:
- 8.1.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldálos na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.
- 8.1.3 manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.1.4 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;
- 8.1.5 reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.6 comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.7 manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.
- 8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;
- 9.1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 10.2 O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a contrapartida na aquisição de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:

### CONVÊNIO Nº 55/2022 - SEDAP

PROCESSO Nº 2022/91259 PROJETO ATIVIDADE: 8705

ELEMENTO DE DESPESA: 444042 FONTE DE RECURSOS: 0301

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.608.1491.8705

PODER: 02 - Poder Executivo

ORGÃO: 01 - Prefeitura Municipal de Sapucaia

UNIDADE: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento

FUNÇAO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

PROGRAMA: 20.541.0641.1016.0000 – Aquisição de Veículos e Implementos e Equipamentos Agrícolas.

NATUREZA DA DESPESA: 449052 00 – Equipamentos e Material Permanente.

- 13.1 Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 05° (quinto) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 13.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 13.4 O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 13.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438 365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 15.2 As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para transferência. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.
- 15.3 Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;
- 15.4 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.1.1 advertência:
- 16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.
- 16.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico - Nº 020/PMS/2022**, constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 053/PMS/2022**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sapucaia (PA), 10 de Fevereiro de 2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

## SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO EIRELI-EPP.

C.N.P.J. nº 06.911.404/0001-13 Lupércio José Brito da Silva - Representante CONTRATADA

Testemunhas:							
1.	2.						
RG:	RG:						
CPF:	CPF:						